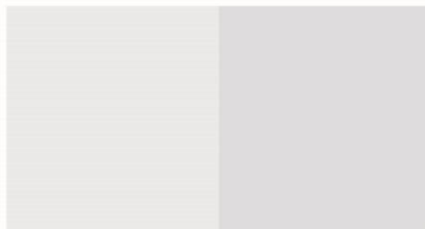

**REGULAMENTO DO
AUGME NAMARI VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF nº 46.322.877.0001-08

São Paulo, 13 de julho de 2023



Sumário

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	3
3.	PÚBLICO ALVO.....	4
4.	ADMINISTRADORA.....	4
5.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	5
6.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	7
7.	DAS TAXAS.....	8
8.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	10
9.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	16
10.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	16
11.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO	22
12.	FATORES DE RISCO.....	24
13.	DAS COTAS.....	36
14.	EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	37
15.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES	41
16.	NEGOCIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS COTAS.....	42
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS	44
18.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	46
19.	ASSEMBLEIAGERAL	48
20.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	51
21.	PUBLICAÇÕES	53
22.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	53
23.	DISPOSIÇÕES FINAIS	56
	DEFINIÇÕES	57
	ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS	68

O “**AUGME NAMARI VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**”, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e terá prazo de duração de 6 anos a partir da primeira integralização de cotas (“Prazo de Duração”). É admitida a amortização de Cotas, conforme disposto neste Regulamento e no respectivo suplemento de emissão de cotas.

2.1.1 O Período de Investimento do Fundo será de 2 anos contados da primeira integralização de cotas. O restante do Prazo de Duração será considerado Período de Desinvestimento.

2.1.2 A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, alterar o Prazo de Duração, o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento.

2.1.3 Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos a: (i) obrigações aprovadas pelo Gestor antes do término do Período de Investimentos e assumidas pelo Fundo, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados; ou (ii) obrigações que não tenham sido aprovadas

pelos Gestores durante o Período de Investimentos e que sejam decorrentes de exercício dos direitos do fundo, desde que aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2 O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, observado o disposto na cláusula 13.2. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Cotas encontram-se descritas nos Capítulos 14 e 15 deste Regulamento.

2.3. De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, o Fundo é classificado como “Multicarteira Outros”.

2.4. As cotas do Fundo serão classificadas por Agência Classificadora de Risco.

3. PÚBLICO ALVO

3.1 O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076 (“Administradora”).

4.2 A escrituração de cotas será efetuada pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos titulares das Cotas.

5.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) celebrar os Documentos do Fundo por ordem e conta do Fundo e contratar, também por conta e ordem do Fundo, Agência Classificadora de Risco, quando aplicável, e a Empresa de Auditoria encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação;
- (ii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos extrajudiciais realizados pelo gestor, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos judiciais, necessários (a) à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (iii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (iv) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; e (b) o Regulamento, alterando-o em

razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, nos termos da cláusula 19.4 deste Regulamento;

- (v) convocar a Assembleia Geral conforme a Capítulo 19 deste Regulamento;
- (vi) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (vii) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (ix) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;
- (x) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xi) cumprir com todas as demais disposições previstas na Instrução CVM nº 356/01;
- (xii) constituir procuradores, inclusive para os fim de proceder à cobrança amigável ou judicial dos Direitos Creditórios do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e
- (xiii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável:
 - (a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria, ou do Custodiante; e

(b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.3 É vedado à Administradora, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01:

- (i) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; e
- (ii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou por meio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora.

6.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.3 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição,

todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7. DAS TAXAS

7.1 Pela administração do Fundo, nela compreendida as atividades de administração do Fundo, gestão, consultoria especializada, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração de suas Cotas, o Fundo pagará a seguinte remuneração:

(i) Pelos serviços de administração do Fundo, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração de suas Cotas, será devido ao Administrador o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, sendo que será observado um mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, de (i) R\$ 3.000,00 (três mil reais) nos primeiros 6 (seis) meses a contar da Data de Início do Fundo, (ii) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) entre o 7º (sétimo) e o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Início do Fundo;

(ii) Pelos serviços de Gestão, será devido o equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido;

(iii) Pelos serviços de Consultoria Especializada, será devido o equivalente a 1,11% (um inteiro e onze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido durante o Período de Investimento, e desde que tenha sido integralizada a primeira chamada de capital da segunda série do fundo. Do contrário, a taxa será cobrada sobre o valor do Patrimônio Líquido.

7.1.1 A remuneração acima deve ser calculada e provisionada todo Dia Útil

(em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.1.2 A remuneração acima não inclui as despesas previstas no Capítulo 18 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

7.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados para o Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.3 As despesas relativas às atividades compreendidas e/ou necessárias à consecução dos Serviços de Consultoria e/ou atendimento às demais obrigações decorrentes estabelecidas no Contrato de Consultoria, incluindo sem se limitar, despesas de due diligence dos ativos a serem adquiridos pelo Fundo, desde que previamente aprovadas pela Gestora, serão reembolsadas pelo Fundo à Consultora.

7.4 Pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, correspondente a 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo que será observado um mínimo mensal, corrigido anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo, de (i) R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nos primeiros 6 (seis) meses a contar da Data de Início do Fundo, (ii) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) entre o 7º (sétimo) e o 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo; e (iii) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Início do Fundo.

7.5 Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas, a taxa de performance, calculada conforme o disposto abaixo.

(i) Após a devolução do capital aportado pelos Cotistas no Fundo, corrigido de acordo com 100% da variação da Taxa DI ao ano ("Benchmark"), a Gestora e a

Consultora farão jus a uma remuneração adicional de 20% (vinte por cento) sobre os valores que excederem a variação do CDI acumulada no período, incidente desde a data em que ocorrer a respectiva integralização de Cotas.

(ii) A Taxa de Performance será apurada mensalmente, a partir da data da primeira integralização de cotas do Fundo, na forma prevista no item acima, e será paga à Gestora todo o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a devolução do capital aportado pelos Cotistas, conforme disposto na cláusula acima.

- (ii) É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data de início do primeiro período de apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada ambas ajustadas pelas eventuais amortizações ocorridas.

7.6 Não serão cobradas dos Cotistas outras taxas, tais como: taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- (i) gestão da carteira do Fundo;
- (ii) custódia;
- (iii) agente de cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos; e
- (iv) consultor especializado.

Gestora

8.2 A atividade de gestão da carteira do Fundo, incluindo a análise, aprovação e aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, ficará a cargo da Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.360.896/0001-15, sociedade com sede na Rua Campos Bicudo, nº 98, Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04536-010, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018 (“Gestora”).

8.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) selecionar os Cedente, Devedores e/ou Emitentes, bem como os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;
- (ii) observar e respeitar a Política de Investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- (iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- (iv) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (vi) vender a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos, desde que não seja para; (a) a Administradora; (b) a

Gestora; ou (c) o agente decobrança que venha a ser contratado pelo Fundo, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

- (vii) Verificar a correta formalização dos Direitos Creditórios elegíveis que comporão a carteira do Fundo, bem como suas eventuais garantias;
- (viii) Representar o Fundo em negociações extrajudiciais, visando o melhor interesse do Fundo;
- (ix) Realizar a atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; seja por meio extrajudicial ou judicial, observada a política de cobrança definida no Anexo II.

8.3.1 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (iii) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.

8.3.2 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3.3 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do própria Gestora.

8.4 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, a Gestora será responsável por todos os serviços relativos à (i) alocação de recursos de titularidade do Fundo, não aplicados em Direitos Creditórios, em Ativos Financeiros, observada a Política de

Investimento do Fundo; e (ii) quaisquer outros serviços inerentes à atividade de gestão da carteira do Fundo.

Consultora

8.5 As atividade de consultoria de crédito, incluindo a prospecção, análise e recomendação de novos investimentos, será realizada pela NAMARI CAPITAL – CONSULTORIA EM ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.129.348/0001-11, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Henrique Martins, 611, , Jardim Paulista, CEP 01435-010– Jardim Paulista. (“Consultora”).

8.6 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo documentos celebrado com a Administradora, a Consultora será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) Aplicar estratégias proativas e reativas de geração de novas oportunidades de investimento, e realização de contato inicial com potenciais Cedentes, Devedores e Emitentes;
- (ii) Realizar análise quantitativa e qualitativa dos Direitos Creditórios, realização de reunião com potenciais Cedentes, Devedores e Emitentes e análise de informações enviadas;
- (iii) Elaborar teses e apresentações de potenciais investimentos ao Gestor, para recomendação de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iv) Estruturar e formalizar os Direitos Creditórios elegíveis que compõem a carteira do Fundo, bem como suas eventuais garantias;
- (v) Monitorar eventuais garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, bem como acompanhar eventuais indicadores dos Cedentes, Devedores ou Emitentes em reuniões trimestrais;
- (vi) Auxiliar na atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; seja por meio extrajudicial ou judicial, observada a política de cobrança definida no Anexo II.

Custodiante

8.7 As atividades de custódia de todos os ativos do Fundo serão exercidas pela Administradora, a qual será denominada (“Custodiante”), quando no desempenho desta atividade.

8.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante, será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (vii) validar no momento de cada cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (viii) receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no item 8.7;
- (ix) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Comprobatórios da operação;
- (x) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Empresa de Auditoria e Agência Classificadora de Risco, se necessário; e
- (xii) cobrar e receber, em nome do fundo, pagamentos, amortização de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) conta de titularidade do Fundo; e (b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Cedentes, Devedores e e/ou Emitentes ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

8.9 O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do

Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará a verificação do lastro a que se refere o inciso II do item 8.6, da totalidade da documentação que representa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do Artigo 38, § 14º, da Instrução CVM nº 356.

8.10 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro independente para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item “v” da cláusula 8.6 acima.

8.11 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelo Agente de Arrecadação, sendo os valores pagos pelos Cedentes, Devedores e/ou Emitentes transferidos para a Conta de Arrecadação.

8.12 Os prestadores de serviço contratados pelo Custodiante para verificação do lastro e para guarda física dos Documentos Comprobatórios não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes de Direitos Creditórios; ou (iii) a Gestora, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.13 O Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo às suas funções nos termos deste Regulamento do Fundo.

8.14 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação.

8.15 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<https://www.daycoval.com.br/>).

9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 abaixo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

9.1.1 Os Direitos Creditórios são individualmente representados por: (i) CCBs; (ii) Títulos e Valores Mobiliários; (iii) acordo comercial firmado entre o respectivo Devedor e Cedente, ou o Emitente e o Fundo, relacionado aos instrumentos previstos neste item, que originem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; ; (iv) Notas Comerciais, (v) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e Certificados de Recebíveis Agropecuários (“CRA”), e; (vi) quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de créditos permitidos pela regulamentação aplicável que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme previstos neste Regulamento.

10. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

10.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros listados na cláusula 10.3 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com documentação que evidencie e comprove a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”), podendo a Administradora e a

Gestora solicitar documentos que entendam necessários para fins de evidenciar e comprovar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

10.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes que cedam Direitos Creditórios ao Fundo (“Cedentes”).

10.1.3 O Fundo poderá subscrever valores mobiliários colocados de forma privada ou ofertados publicamente, com ou sem esforços restritos de colocação, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.1.4 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

10.2 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

10.2.1 o Fundo poderá ter até 10% (dez por cento) do seu Capital Comprometido alocado em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, Emitente e/ou cedidos por um mesmo Cedente;

10.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente, em (“Ativos Financeiros”):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras;

(c) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” ou de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” acrescido do sufixo “Referenciado”, referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por instituições financeiras, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado na alínea (a) acima; e

(d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional.

10.3.1 O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações em que a Administradora, o Gestor, ou fundos de investimento por eles administrados e/ou carteiras por eles geridas, atuem como contraparte do Fundo, estando, porém, vedada a aquisição ou venda de Direitos Creditórios tendo estas pessoas como contraparte.

10.3.2 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

10.3.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ativos financeiros de renda variável.

10.3.4 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços

pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

10.3.5 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.3.6 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

10.4 A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Gestora não assume qualquer compromisso nesse sentido.

10.5 A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.]

10.6 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao agente de cobrança, ao Depositário e aos demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente;

10.7 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes, Devedores e aos Emitentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou agente de cobrança.

10.8 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas posições.

10.9 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora.

10.10 O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

10.11 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Cedentes, Devedores ou Emitentes.

10.12 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

10.12.1 No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas:

- (i) as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital, pelos Cedentes ao Fundo;
- (ii) a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; e
- (iii) a Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias após a cada cessão, enviará para a certificadora, arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito upload da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o

Custodiante, junto a certificadora, visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata; e a nota fiscal, através do upload da imagem da nota e encaminhada pela Gestora ao Custodiante.

10.12.2 As notas promissórias deverão ser lastreadas em operações comerciais (contrato de compra e venda) ou contratos de prestação de serviços.

10.12.3 No caso de Direitos Creditórios representados por CCB, Confissão de Dívida, Notas Promissórias, Notas Comerciais, bem como Ativos Financeiros físicos permitidos neste Regulamento, o Custodiante poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

10.13 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 12 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no Prospecto, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

10.14 É vedado ao Fundo investir em Direitos Creditórios de Devedores, Emitentes e/ou Cedentes que estejam em processo de recuperação extrajudicial, judicial, falimentar, dissolução, liquidação ou, ainda, sob intervenção de qualquer autoridade competente.

10.15 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão contemplar, prioritariamente, dívidas estruturadas e com mecanismo de remuneração variável (“kicker”).

10.16 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DA CESSÃO

11.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva data de aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório (“Critérios de Elegibilidade”), validados pelo Custodiante:

- (i) deverão ser representados por Debêntures, Notas Promissórias, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, acordo comercial firmado entre o respectivo Devedor, Cedente ou o Emitente, e o Fundo, relacionado aos instrumentos previstos neste item, que originem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; (iv) contrato de mútuo financeiro, e; (vi) quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de créditos permitidos pela regulamentação aplicável. , bem como qualquer outro título representativo de crédito, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- (ii) deverão ser vinculados a sacados que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo.
- (iii) os Direitos Creditórios a serem adquiridos não poderão ser devidos por sociedades que sejam integrantes do mesmo Grupo Econômico da Gestora, diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão. Neste caso, entende-se por “Grupo Econômico” o grupo formado por empresas controladas pelas mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, e suas coligadas e controladas e empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, e que possuam efetiva influência na gestão.

11.2 Sem prejuízo ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, não haverá taxa mínima de cessão.

11.3 Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será

considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

11.4 Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Regulamento, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.

11.5 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão e Aquisição, a serem validadas pela Gestora:

(a) cada Direito Creditório deverá ter valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), respeitando o limite máximo por devedor ou emitente equivalente a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo, valores estes que poderão ser desembolsados em uma ou mais tranches, e ser emitido por empresas inovadoras e com alto potencial de crescimento

11.6 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a política de investimento definida no Capítulo 10.

11.7 Os direitos creditórios e os demais ativos integrantes da carteira do fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito

diretamente em nome do fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

11.8 Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as aplicações do fundo em cotas de fundos de investimento financeiro e de fundo de aplicação em cotas de fundos de investimento.

12. FATORES DE RISCO

12.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

12.1.1 Risco de Mercado:

- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e os Emitentes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a)

flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Cedentes, Devedores e/ou Emitentes.

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

12.1.2 Risco de Crédito:

- (i) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, Cedentes e Emitentes em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores, Cedentes e Emitentes, de suas obrigações para com os Cedentes e o Fundo. O Fundo somente procederá ao amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e Emitentes e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de

que o amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores ou Emitentes, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

- (ii) Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou Emitentes dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- (iii) Riscos relacionados à Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação dos Cedentes, Devedores e/ou Emitentes dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de

recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedentes, os Devedores e/ou Emitentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seus respectivos Cedentes; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações dos respectivos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- (iv) Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo. É comum em alguns casos que os direitos creditórios ou ativos do fundo possuam cláusulas com prêmios de pré-pagamento e mitiguem esse risco.
- (v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores e/ou Emitentes. Dessa forma,

embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores e/ou Emitentes.

12.1.3 Risco de Liquidez:

- (i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização.
- (ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

12.1.4 Risco Operacional:

- (i) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O

Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

- (iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (iv) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos

estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes, nessas hipóteses, realizarem as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

12.1.5 Outros Riscos:

- (i) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 10 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 acima.

Os Devedores e/ou Emitentes podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os

Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores ou Emitentes dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

(ii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas, deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(iii) Risco de inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Cedentes são responsáveis pela existência, certeza, boa formalização e, no caso de Direitos Creditórios performados, exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores e/ou Emitentes nos termos deste Regulamento. Dessa forma, a inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores e/ou Emitentes, no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

Ademais, a dificuldade na localização dos Devedores e/ou Emitentes, limitações em sua capacidade patrimonial e financeira, bem como riscos inerentes aos seus negócios, representam risco dos Direitos Creditórios não serem pagos ou serem

pagos parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança.

- (iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada nos respectivos Suplementos deste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (vii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- (viii) Risco Específico do Cedente. Existência de outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM. Poderão existir outros fundos de investimento em direitos creditórios registrados na CVM que tenham por objeto a aquisição de direitos creditórios dos Cedentes. Os Cedentes não oferecem garantias quanto à quantidade ou percentual de Direitos Creditórios de sua originação que deverá ser destinada a cada fundo em particular ou qualquer forma de prioridade ou preferência de cessão de Direitos Creditórios entre os fundos em que figuram como cedentes. Caso os Cedentes reduzam por qualquer motivo o volume de originação de Direitos Creditórios, os Cedentes poderão não possuir Direitos Creditórios em montante suficiente para oferecer ao Fundo e para atender a outros eventuais acordos celebrados com outros fundos de investimento ou instituições financeiras para cessão de Direitos Creditórios. Assim, poderá haver insuficiência de Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, o que afetará seus resultados e colocará em risco sua continuidade, podendo ocorrer a liquidação do Fundo. Mesmo nessa situação, não será observado nenhum tipo de prioridade ou preferência na cessão de Direitos Creditórios, tanto para o Fundo quanto para quaisquer outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objeto a aquisição de Direitos Creditórios dos Cedentes.
- (ix) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

- (x) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.
- (xi) Possibilidade de os valores relativos aos Direitos Creditórios virem a ser creditados na conta dos Cedentes. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta do Cedente, este deverá transferir os valores recebidos para a conta do Fundo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento dos respectivos valores.
- (xii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do Prazo de Duração, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos

Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

- (xiii) Risco da emissão de Classe Única. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.
- (xiv) Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores ou Emitentes realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para a Gestora, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, entretanto não há garantia de que a Gestora repassará tais recursos ao Fundo, na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Gestão, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora e do Custodiante em razão de conduta diversa da Gestora.
- (xv) Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios: A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude a execução

fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

- (xvi) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.
- (xvii) Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Comprobatórios e Garantias. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios elegíveis. Há o risco de o Fundo adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios e de suas eventuais garantias, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os seus Cotistas.

13. DAS COTAS

13.1 O Fundo emitirá uma única classe de Cotas, todas escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pela Administradora, na qualidade de agente escriturador das Cotas.

13.2 As Cotas têm os seguintes direitos e obrigações comuns:

- (i) não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares das Cotas do Fundo;
- (ii) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (iii) As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:
 - (a) valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de emissão de Cotas, sendo que as Cotas emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (b) abaixo;
 - (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e amortização, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (iv) Exceto se de outra forma prevista em cada Suplemento, as Cotas de cada emissão serão integralizadas pelo valor unitário da respectiva emissão.

13.3 As Cotas poderão ser objeto de amortização antecipada apenas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, observado o disposto na cláusula 20.3 deste Regulamento.

14. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

14.1 Na emissão de Cotas do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à

Administradora, em sua sede ou dependências.

14.2 O valor mínimo de subscrição das Cotas do Fundo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e as subscrições das Cotas pelos Cotistas somente poderá ser realizada durante o Período de Investimento.

14.3 O Fundo poderá emitir novas Cotas desde que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido; e
- (b) a nova emissão de Cotas seja deliberada pela maioria dos titulares de Cotas reunidos em Assembleia Geral.

14.4 A distribuição pública das Cotas de qualquer classe deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

14.5 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

14.5.1 O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, declara estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à Política de Investimento e à Taxa de Administração cobrada pela Administradora, gestora e consultoria de crédito; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios integrantes e/ou que venham a integrar a Carteira do Fundo; (d) da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.5.2 No ato de subscrição de Cotas, os Cotistas: (i) assinarão o respectivo boletim de subscrição, substancialmente nos termos do Anexo IV a este Regulamento; (ii) integralizarão as Cotas subscritas, conforme o previsto no

respectivo boletim de subscrição e Compromisso de Investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberão exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverão declarar sua condição de Investidor Profissional; (v) deverão declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 476; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) indicarão um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá aos cotistas informar à Administradora, ao Gestor e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

14.5.3 As Cotas do Fundo serão totalmente subscritas pelos cotistas durante o Período de Investimento, e serão integralizadas por meio de Chamadas de Capital, que somente poderão ocorrer durante o Período de Investimento, conforme realizadas pelo Administrador nos termos do Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

14.5.4 A subscrição da totalidade das cotas pelos Cotistas durante o Período de Investimento será realizada em concordância com a regulamentação vigente, observado que a oferta de distribuição realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2019, deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da oferta, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476.

14.5.5 Concomitantemente à subscrição das Cotas, os cotistas celebrarão com o

Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o investidor se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, na forma deste Regulamento.

14.5.6 O prazo para a realização de Chamadas de Capital será equivalente ao Período de Investimento. Após esse prazo, somente serão admitidas Chamadas de Capital para o pagamento de encargos do Fundo, bem como Taxa de Administração, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

14.5.7 Os valores objeto dos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no Fundo pelos cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

14.5.8 Mediante instruções da Gestora, a Administradora notificará os cotistas para que realize a integralização das Cotas conforme orientações constantes dos Compromissos de Investimento.

14.5.9 A notificação para integralização deverá ser enviada aos cotistas por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado, a data em que o aporte deverá ser realizado, não superior a 7 (sete) dias corridos, e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

14.5.10 O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

14.5.11 A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente

nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora.

14.6 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

14.7 As Cotas terão seu valor calculado diariamente na abertura de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou vencimento.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

15.1 Os pagamentos da remuneração e da amortização de principal das Cotas, conforme aplicável, serão realizados bimestralmente a partir do vigésimo quinto mês (inclusive) até o vencimento do fundo, observado o disposto neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Os pagamentos de amortizações de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

15.3 Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.4 Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

16. NEGOCIAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS COTAS

- 16.1 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas para distribuição no mercado primário.
- 16.2 As cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.
- 16.3 A transferência da titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Regulamento e na regulamentação vigente, cabendo ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.
- 16.3.1 Não será necessário respeitar e obedecer o direito de preferencia estabelecido neste regulamento, os cotistas que sejam Fundo de Investimento e que tenha a intenção de alienar as cotas para outro Fundo de Investimento cujo serviço de Gestão seja realizado pela mesma empresa responsável.
- 16.3.2 No caso do item acima, o cotista poderá alienar as cotas seguindo somente as regras estabelecidas para as cessões de cotas pelo Administrador.

- 16.4 Os demais Cotistas terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador e para o Gestor.
- 16.5 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador e para o Gestor.
- 16.6 Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 5 (cinco) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.
- 16.7 Se, ao final do prazo previsto no parágrafo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.
- 16.8 Observado o disposto no caput desta cláusula, o Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou sem ele.
- 16.9 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de

Cotas no mercado secundário.

- 16.10 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

17.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

17.1.1 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

17.1.2 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do Administrador, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores <https://www.daycoval.com.br/>.

17.2 Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

17.2.1 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito na cláusula 17.1.1 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

17.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento; e
- (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Qualificados.

17.2.3 Todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- (i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- (ii) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

17.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de

acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

17.3.1 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

17.4 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Cliente, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

17.5 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, desde o primeiro Dia Útil seguinte a Data de Subscrição Inicial até a data de liquidação do Fundo.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 356/01, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (ix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xi) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM nº 356/01.

18.2 Conforme descrito na cláusula 7.3, as despesas relativas às atividades compreendidas e/ou necessárias à consecução dos Serviços de Consultoria e/ou atendimento às demais obrigações decorrentes estabelecidas no Contrato de Consultoria, incluindo sem se limitar, despesas de due diligence dos ativos a serem adquiridos pelo Fundo, desde que previamente aprovadas pela Gestora, serão reembolsadas pelo Fundo à Consultora.

18.3 Quaisquer despesas não indicadas na cláusula anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

18.4 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o

Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

19. ASSEMBLEIAGERAL

19.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento, excetuada as hipóteses previstas no item 19.4 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, da consultoria de crédito e do Custodiante;
- (iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora;
- (v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- (vi) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação.

19.2 Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral.

19.3 Os Cotistas titulares de Cotas terão direito de voto em todas as matérias elencadas na cláusula 19.1 acima.

19.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser providenciada a ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento junto à CVM.

19.5 A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante publicação de anúncio no periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo ou por correio eletrônico ou envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou por disponibilização no site da Administradora.

19.5.1 Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar Assembleia Geral.

19.5.2 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

19.6 A convocação deverá indicar dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

19.6.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio, ou envio do correio eletrônico ou do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou da disponibilização no site.

19.7 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação, ou novamente providenciada a expedição aos Cotistas de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.7.1 Para efeito do disposto na cláusula anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira

convocação.

19.7.2 Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.8 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede da Administradora.

19.8.1 A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

19.8.2 Na hipótese do item acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

19.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

19.10 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por parte dos Cotistas presentes.

19.11 Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

20.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

20.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (ii) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora;
- (iii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante; e
- (iv) caso o Fundo deixe de manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido na cláusula 10.2, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos.

20.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

20.2.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a

convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.2.3 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para o saneamento do Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.

20.3 Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Liquidação”):

- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) renúncia da Administradora ou da Gestora com a não assunção de suas funções por outra instituição nos prazos previstos no Regulamento.

20.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos itens abaixo.

20.4.1 A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão

adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

20.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

20.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser amortizadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida assembleia. Caso no último Dia Útil desse prazo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido amortizada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 As publicações mencionadas neste Regulamento, quando assim exigido pela norma, serão feitas no jornal “Valor Econômico”.

21.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste

Regulamento ou na regulamentação aplicável.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

22.2.1 Os demonstrativos referidos na cláusula anterior devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

22.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante e da Gestora; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

22.3.2 A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado pelo Fundo ou através de correio eletrônico destinado aos cotistas do Fundo, devendo ainda ser mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

22.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento

de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

22.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.5.2 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

22.5.3 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

22.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

22.7 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;

- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

23.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

23.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

23.4 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “AUGME NAMARI VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”.

DEFINIÇÕES

Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista – CEP: 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) sob os caracteres LMHWSA.00000.LE.076
Agência Classificadora de Risco	Agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Agente de Arrecadação	Instituição contratada pelo Custodiante, responsável pela cobrança ordinária e arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos através da dedução dos montantes devidos pelos Devedores ou Emitentes relacionados aos respectivos Direitos Creditórios por meio de débito automático ou da emissão de boletos bancários e repasse dos recursos para a Conta de Arrecadação.
Anexo I	Significa o Anexo I deste Regulamento, que

	contempla o Glossário.
Anexo II	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla a política de cobrança.
Anexo IV	Significa o Anexo II deste Regulamento, que contempla o modelo do boletim de subscrição.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas.
Ativos Financeiros	Todos os bens de natureza financeira, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o patrimônio do Fundo, observado o disposto na cláusula 10.3 deste Regulamento.
B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Capital Comprometido	É o montante, em reais, de Cotas do Fundo, já subscrito pelos cotistas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento e nos termos deste Regulamento;
CDI	Taxa média diária dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra Grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP.
Cedente	São as pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas que cederam os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão;
Chamada de Capital	É cada chamada de capital realizada pelo Administrador, por meio de envio de notificação aos cotistas, com a solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento;
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério

	da Economia.
Compromisso de Investimento	É o instrumento particular de “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, celebrado entre o Fundo e os Cotistas, o qual regulará os prazos, os termos e as condições que deverão ser observados pelas partes quando da subscrição e integralização das Cotas do Fundo pelos cotistas respeitadas as disposições do presente Regulamento;
Consultora	É a NAMARI CAPITAL – CONSULTORIA EM ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.129.348/0001-11, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Henrique Martins, 611, Jardim Paulista, CEP 01435-010– Jardim Paulista
Conta de Arrecadação	Conta de titularidade do Fundo, mantida junto a uma instituição financeira, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos arrecadados pelo Agente de Arrecadação relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.
Contrato de Cessão	Contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Gestão	Contrato de prestação de serviços de administração de investimentos celebrado entre a Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, e a Gestora, onde a Gestora é contratada para realizar a gestão dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo, que correspondem a frações ideais do patrimônio do

	Fundo.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Critérios de Elegibilidade	Critérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados em cada cessão pelo Custodiante, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido na cláusula 11.1 do Regulamento.
Custodiante	Banco Daycoval S.A, acima qualificado.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Cotização	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 14.6 deste Regulamento;
Devedor	os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios, exceto dos Títulos e Valores Mobiliários;
Dia Útil	Dias nos quais os bancos estão abertos ao público em geral na sede do Custodiante e da Administradora.
Direitos Creditórios	os direitos e títulos representativos de créditos adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, representados por: (i) CCBs; (ii) Títulos e Valores Mobiliários; (iii) acordo comercial firmado entre o respectivo Devedor e Cedente, ou o Emitente e o Fundo, relacionado aos instrumentos previstos neste item, que originem Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo; financeiro; (iv) Notas Comerciais, (v) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e Certificados de Recebíveis Agropecuários (“CRA”), e; (vi) quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de créditos permitidos pela regulamentação aplicável que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, conforme previstos neste

	Regulamento;
Diretor Designado	É o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
Disponibilidades	Compreendem (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
Documentos Comprobatórios	São os originais das duplicatas, do contratos de fornecimento e dos pedidos de fornecimento, seus anexos, seguros, e outros documentos que evidenciam e comprovam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como documentos adicionais que venham a ser solicitados pela Administradora e/ou pela Gestora.
Documentos do Fundo	São os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: o Regulamento, o Contrato de Gestão, os Contratos de Cessão e o Contrato de Custódia.
“Emitente”:	os emitentes dos Títulos e Valores Mobiliários, que serão adquiridos diretamente pelo Fundo, sem a necessidade de formalização do Contrato de Cessão, nos termos deste Regulamento;
Empresa de Auditoria	Empresa de auditoria de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
Encargos do Fundo	Têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 18 do Regulamento.
Evento de Avaliação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 20.2

	deste Regulamento.
Evento de Liquidação	Qualquer dos eventos indicados na cláusula 20.3 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Crédito.
Fundo	AUGME NAMARI VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Gestor	É a Augme Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.360.896/0001-15, sociedade com sede na Rua Campos Bicudo, nº 98, Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04536-010, autorizada à prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018
Instrução CVM nº 356/01	Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 484/10	Instrução CVM nº 484, de 21 de julho de 2010, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 489/11	Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Instrução CVM nº 531/13	Instrução CVM nº 531, de 06 de fevereiro de 2013, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Investidores Qualificados	São todos os investidores autorizados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;

Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
Período de Investimento	É o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 2 anos.
Período de Desinvestimento	É o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo.
Política de Investimento	Tem o significado definido no Capítulo 10 do Regulamento.
Prazo de Duração	É o prazo de 6 anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo e suas eventuais alterações posteriores.
Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
Suplemento:	É o documento por meio do qual cada emissão de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) quantidade mínima e máxima de Cotas a serem emitidas; (ii) valor da emissão; (iii) data de emissão; e (iv) forma de amortização, conforme modelo constante do Anexo III a este Regulamento.
Termo de Adesão	O <i>“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do AUGME NAMARI VENTURE DEBT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”</i> a ser assinado por cada cotista no ato da subscrição de Cotas.

Taxa de Administração	Remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 do Regulamento.
Termo de Cessão	Significa cada termo de cessão, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, que conterá informações sobre os Direitos Creditórios objeto de cessão ao Fundo, de acordo com o respectivo Contrato de Cessão.
“Títulos e Valores Mobiliários”	para fins do presente Regulamento, são (i) debêntures simples ou conversíveis, emitidas por companhias abertas ou fechadas, subscritas por meio de ofertas públicas ou subscrições privadas; (ii) notas comerciais simples ou conversíveis, emitidas por companhias abertas ou fechadas, subscritas por meio de ofertas subscritas por meio de ofertas públicas ou subscrições privadas; e, (iii) notas promissórias resultantes de operações de crédito de qualquer modalidade, incluindo notas promissórias comerciais, emitidas pelos Emitentes e adquiridas diretamente pelo Fundo; e
Valor Unitário de Emissão	É o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

ANEXO II

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “AUGME NAMARI VENTURE DEBT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”.

POLÍTICA DE COBRANÇA

Cobrança Ordinária

1. A Gestora enviará, por meio de correio eletrônico, carta simples ou carta com aviso de recebimento, notificação a cada Devedor ou Emitente que se enquadrar nos critérios da política de notificação de cessão adotada pela Gestora, informando-o a respeito da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, bem como indicando os dados da conta de pagamento, na qual deverão ser efetuados os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.

2. Concomitantemente à notificação dos Devedores e Emitentes, para os casos em que a cobrança for realizada via boleto bancário, o Custodiante enviará, ao banco cobrador, arquivo contendo a discriminação dos Direitos Creditórios Cedidos, para que o banco cobrador emita os boletos bancários para cada Devedor e/ou Emitente.

2.1 Será responsabilidade do Custodiante a conciliação de referido arquivo e a verificação de que todos os Direitos Creditórios Cedidos se foram devidamente indicados pela Gestora para cobrança.

Cobrança Extraordinária

3. Não sendo verificado o seu pagamento, a Gestora entrará em contato com o respectivo Devedor e/ou Emitente, para informá-lo sobre o vencimento do

respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.

4. Caso o Devedor e/ou Emitente não pague o Direito Creditório Cedido inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão da Gestora.

5. Sendo constatadas quaisquer divergências durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será permitido a Gestora, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivos Devedores e/ou Emitentes, bem como outras alternativas que a Gestora considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

6. Não havendo renegociação com os respectivos Devedores e/ou Emitentes para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os Devedores e/ou Emitentes inadimplentes, ou os Cedentes ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.

7. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos pelos respectivos Cedentes, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, respeitado.

8. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, a Gestora terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido, desde que o Direito Creditório Cedido inadimplido não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.

8.1. A Gestora poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido que esteja inadimplido em condições distintas das previstas no item

8 acima, desde que referido Direito Creditório Cedido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.

9. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação, junto aos respectivos Devedores e/ou Emitentes dos prazos para pagamento.

10. A Gestora poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias, para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

11. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, a Gestora deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em direitos creditórios para os quais a Gestora preste serviços de cobrança.

12. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em direitos creditórios, a Gestora deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor e/ou Emitente em questão.

13. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO III – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS

SUPLEMENTO DA [--]ª EMISSÃO DE COTAS CLASSE ÚNICA DO [--] - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Valor Unitário das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Valor Total das Cotas	R\$ [--] ([--] reais), na data da primeira integralização de Cotas.
Quantidade de Cotas	[--] ([--] reais).
Forma de Integralização:	[--].
Procedimento de Distribuição:	[--].
Data de Vencimento:	[--].
Retorno Alvo:	[--].
Período de Carência:	[--].

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[--], [--] de [--] de [--]

[●] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS